



LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 349, de 13 de dezembro de 2021, que trata sobre as normas que regulam o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 349, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64.

I - para parcelamentos do solo residenciais e comerciais raio mínimo de 3,50m (três metros e meio), exceto em encontros de avenidas cujo raio mínimo deverá ser de 6,50 (seis metros e meio);

Art. 58.....
.....

IV - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável, será de no mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2022.

Publique-se.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 11/07/2022
DOC N 2542 PÁG: 95
Valquíria Gehlem

